

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 338/82

INTERESSADO : MARIA LUIZA SIMÕES RIBEIRO - ESCOLA DONA OLGA
COURY SANTOS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1674/82 - CESG - APROVADO EM 27/10/82

1. HISTÓRICO:

Maria Luiza Simões Ribeiro, "brasileira, nascida em Santos, Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1945, requer ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de seus atos escolares praticados na Escola de 1^o e 2^o Graus "D. Olga Coury", no Instituto Educacional "Luís de Camões" e na Escola Estadual de 2^o Grau "Canadá".

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Durante o 2^o semestre de 1979, cursou, a 1^a série do curso supletivo de 2^o grau na Escola de 1^o e 2^o Graus "D. Olga Coury", em Santos.

2. Concluída essa série, solicitou transferência para o Instituto Educacional "Luís de Camões", em que se matriculou valendo-se de um protocolo, datado de 22/01/1980 e fornecido pela diretoria da escola de origem Vera Marli da Cunha Ferreira.

3. Terminado, no fim de 1980, o curso supletivo de segundo grau, não conseguiu obter o respectivo certificado de conclusão porque a Escola "D. Olga Coury" ainda não lhe fornecera o histórico escolar da 1^a série.

4. Em 20 de fevereiro de 1981, recorreu à Delegacia de Ensino de Santos, que lhe informou que deveria aguardar a decisão da comissão de sindicância que estava apurando as irregularidades da Escola "D. Olga Cury".

5. Como se matriculara na 2^a série do curso de Magistério da Escola Estadual de 2^o Grau Canadá, necessitava, para regularizar sua matrícula, do Certificado de Conclusão do 2^o Grau, razão pela qual, em 23 de março de 1981, recorreu ao Diretor Regional do Ensino de Santos.

6. Em agosto de 1981, soube, pelos jornais, que a Delegacia de Ensino estava convidando os alunos da Escola "D. Olga Cury" a regularizar sua vida escolar.

7. Em outubro de 1981, compareceu a Delegacia de Ensino, onde tomou conhecimento do parecer conclusivo da comissão sindicante, que considerara sua "vida escolar totalmente irregular, por não constarem assentamentos no livro de matrícula e demais livros de atas e resultados finais", opinando pela anulação de seus atos escolares.

8. Como prova de haver cursado a 1ª série do 2º grau do curso supletivo da Escola D. Olga Cury apresenta: A) o carnê de pagamento das mensalidades; B) cópia xerox do protocolo com que se matriculou no Instituto Educacional "Luís de Camões"; C) caderno do tipo "universitário" com as anotações das matérias dadas no curso.

9. O Supervisor informa, a fls. 21, que, "durante o período dos acontecimentos escolares, a interessada prestou exames supletivos do Estado, obtendo o certificado nº 00689, datado de 16 de fevereiro de 1982", que foi juntado ao processo em cópia xerográfica.

10. A Coordenadoria de Ensino do Interior manifesta-se favoravelmente "à convalidação dos estudos da interessada no Instituto Educacional Luís de Camões e EESG Canadá, ambos em Santos".

2. APRECIÇÃO:

A interessada antecipou-se no cumprimento da exigência que este Conselho poderia apresentar para a regularização de sua vida escolar: prestou exames de suplência de Educação Geral entre 24 de novembro de 1979 e 7 de junho de 1981.

Faltava-lhe regularizar apenas a 1ª série do curso supletivo. No entanto, apesar de haver sido promovida nas 2ª e 3ª séries enfrentou os exames e obteve o certificado.

Diga-se de passagem, a bem do procedimento da aluna, que está comprovado o pagamento das mensalidades, prova essa corroborada pela apresentação de suas anotações de aula. Sua versão dos fatos é plausível e tudo parece indicar que a falta de assentamentos é imputável à desorganização da escola, que teve sua autorização de funcionamento cassada, conforme Resolução SE 146 de 11 publicada no DOE de 12 de agosto de 1982.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Maria Luiza Simões

Ribeiro, no Instituto Educacional Luís de Camões, "bem como os atos escolares praticados posteriormente, razão pela qual faz jus à expedição do Certificado de Conclusão do 2º Grau, modalidade Suplência, em 1980. Convalida-se ainda a matrícula, em 1981, na 2ª série do curso de Magistério da Escola Estadual de 2º Grau Canadá, de Santos, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG, 11 de outubro de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI. DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1.982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente